

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.818, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.007366/2008-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE, por meio das seguintes coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Eficiência Energética – CEFEN, que possui as seguintes atribuições:

- a) monitorar a implementação e efetividade dos regulamentos dos Programas de Eficiência Energética das empresas;
- b) regular o Programa de Eficiência Energética;
- c) gerir o processo de avaliação de resultados de Projetos e Planos de Gestão de Eficiência Energética para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos;
- d) realizar as Chamadas de Projetos Prioritários de Eficiência Energética – EE;
- e) gerir demandas relacionadas à regulamentação do Programa de Eficiência Energética;
- f) apoiar a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico – CITEENEL;
- g) habilitar e gerir o processo de credenciamento para projetos de Eficiência Energética;
- h) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação; e
- i) acompanhar as matérias legislativas relacionadas à eficiência energética, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

II - Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – CPEDI, que possui as seguintes atribuições:

- a) monitorar a implementação e efetividade dos regulamentos dos Programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

- b) regular o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- c) gerir o processo de avaliação de resultados de Projetos de PDI, para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos;
- d) realizar as Chamadas de Projetos Estratégicos de PDI;
- e) gerir demandas relacionadas à regulamentação ao Programa de PDI;
- f) apoiar a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico – CITEENEL;
- g) habilitar e gerir o processo de credenciamento para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- h) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação; e
- i) acompanhar as matérias legislativas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

III - Coordenação de Inovação e Engajamento no Mercado – CIENM, que possui as seguintes atribuições:

- a) produzir informações gerenciais sobre os Programas de PDI e de EE;
- b) informar a Diretoria sobre os resultados dos Programas de PDI e de EE, em especial sobre eventos a serem realizados pelos agentes;
- c) acompanhar eventos de PDI e EE, em apoio à Diretoria, sugerindo a participação em eventos relevantes;
- d) subsidiar a comunicação e a divulgação dos Programas de PDI e de EE regulados pela ANEEL e de seus resultados;
- e) promover engajamento e relacionamento da ANEEL com o Mercado, em temas relacionados à PDI e EE;
- f) interagir com órgãos da administração pública, com instituições públicas e privadas e com a sociedade brasileira, visando integrar e harmonizar as atividades da Agência com políticas e ações voltadas à PDI e EE;
- g) interagir com representantes de órgãos e instituições de outros países e de organizações multilaterais, buscando conhecer e compartilhar conhecimento e formas de atuação sobre a

regulação de temas relacionados à PDI e EE;

h) subsidiar a Diretoria na promoção e implementação da inovação e da modernização no contexto organizacional;

i) apoiar a CEE e a CPDI na realização de Chamadas de Projetos Estratégicos e de Projetos Prioritários, promovendo a divulgação dos resultados;

j) gerir o Prêmio ANEEL de Inovação;

k) promover a formação de Redes de Inovação no Setor Elétrico – RISEs;

l) gerir a realização do Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico – CITEENEL;

m) apoiar o processo de credenciamento para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Eficiência Energética; e

n) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho nos temas relacionados às atribuições da coordenação.

IV - Coordenação de Transição Energética – CTREN, que possui as seguintes atribuições:

a) apoiar a Diretoria e as unidades organizacionais sobre o tema transição energética;

b) coordenar e apoiar ações da Agência que busquem aperfeiçoar ou estabelecer arcabouços regulatórios que promovam o desenvolvimento de iniciativas setoriais voltadas à transição energética justa e sustentável;

c) promover a articulação entre as unidades organizacionais da ANEEL e entre atores do Setor Elétrico e da sociedade brasileira para o desenvolvimento da transição energética;

d) acompanhar as matérias legislativas relacionadas à transição energética, em articulação com a Assessoria Parlamentar;

e) subsidiar a formulação, acompanhar o desenvolvimento e apoiar a implantação de políticas públicas e regulamentos que promovam a transição energética justa e sustentável;

f) interagir com órgãos da administração pública, com instituições públicas e privadas e com a sociedade brasileira, visando integrar e harmonizar as atividades da Agência com políticas e ações voltadas à transição energética;

g) interagir com representantes de órgãos e instituições de outros países e de organizações multilaterais, buscando conhecer e compartilhar conhecimento e formas de atuação sobre a regulação de temas relacionados à transição energética;

h) apoiar a cooperação internacional da ANEEL com outros países e com organizações multilaterais sobre o tema transição energética; e

i) atuar como representante da ANEEL em comissões, comitês e grupos de trabalho que tratam de temas relacionados à transição energética.

Art. 2º Revogar a Portaria nº [5.843](#), de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2023, seção 1, p. 90, v. 161, n. 82.